

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 014/2026

O Departamento de Meio Ambiente - **DEMA**, criado por Lei Municipal n° 1580/2002, conforme Resolução do CONSEMA n° 151/2007, que dispõe sobre a Habilitação do município de Paim Filho para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local e Resolução do CONSEMA n° 372/2018 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo n° 016/2026, expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza :

I -IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR:

Nome: Claudionei Borges de Castilhos

CPF: [REDACTED]

Endereço: Linha Chico Felipe

Município: Paim Filho-RS

EMPREENDIMENTO :

Localização: Linha Chico Felipe

Município: Paim Filho-RS

Coordenadas Geográficas: Lat. -27.72925° Long. -051. 68594°

A PROMOVER A LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE:

CRIAÇÃO DE SUÍNOS TERMINAÇÃO COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS

Área construída (m²): 1.845,50

Área da propriedade (ha): 19,10

N° de animais: 1.000

N° de galpões: dois galpões

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Alto

CODRAM: 114,24

Com as condições e restrições conforme laudo técnico nº 141/26 emitido pela Araucária Serviços Topográficos, Projetos e Consultoria:

1. Quanto à localização e características das construções em geral:

- 1.1. Esta licença autoriza a atividade de Suinocultura – Terminação, para 1.000 animais e renova a Licença de Operação nº 013/2022;
- 1.2. Os galpões deverão estar a mais de 50 metros de estrada, 300 metros de núcleos populacionais, 300 m em relação às habitações, terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo, 50 metros de divisas, e em áreas com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m de profundidade mínima;
- 1.3. Os galpões estão localizados distantes de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei 12.727, de 17/10/2012 e Normas Técnicas da FEPAM;
- 1.4. Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.5. As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem que evitem o arraste de dejetos do galpão;
- 1.6. Quando houver a necessidade da construção de um novo galpão de criação, ou reforma deste, deverá ser requerido o licenciamento prévio, de instalação e de operação e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, FEPAM e Departamento de Meio Ambiente Municipal;
- 1.7. Manter a calha da coleta dos dejetos dos suínos com água suficiente para cobrir o esterco; desviar a água da limpeza com desinfetante para um sumidouro; se a canaleta for muito rasa ou em desnível que não possa ser coberta por água, devem ser limpas pelo menos duas vezes por semana;
- 1.8. Deverá ser implantada cortina vegetal ao redor do galpão de criação, a fim de evitar a propagação de odores provenientes da criação;
- 1.9. Deverá ser dada atenção especial para a esterqueira que recolhe os dejetos da criação para que não haja vazamentos;
- 1.10. Não deixar que a água do telhado caia nas canaletas aumentando o beiral ou colocando calha. Realizar limpeza diariamente;
- 1.11. Redução do desperdício de água. Limpeza a seco quando for possível, instalação e uso de piso ripado usando água somente na limpeza após a retirada do lote. Usar bebedouro do tipo ecológico;

- 1.12. A composteira deverá ter portas de contenção para evitar a entrada de animais;
- 1.13. A cortina de proteção dos galpões de criação deverá estar em bom estado de conservação;
- 1.14. As esterqueiras devem ser cercadas para evitar a entrada de animais;
- 1.15. A capacidade mínima necessária de esterqueiras para a quantidade de animais nos galpões é 1.000 m³;
- 1.16. A atividade deverá ter sempre no mínimo duas esterqueiras para o armazenamento condizente com o número de animais, para a melhor estabilização dos dejetos líquidos;
- 1.17. As alterações técnicas que vierem a ser necessárias na operacionalização do sistema de tratamento dos dejetos deverão ser comunicadas ao órgão licenciador pelo responsável técnico;
- 1.18. Adotar as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 1.19. Consertar possíveis vazamentos sempre imediatamente, a fim de evitar contaminação do solo e água;
- 1.20. O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.21. O responsável pelo licenciamento ambiental e manejo dos resíduos é o Técnico Agrícola em Agropecuária Daniel Ecker, CFTA 02885771089, TRT nº BR20260308568;
- 1.22 O responsável técnico pelo manejo dos animais é o Médico Veterinário Jean Carlo Tedesco, CRMV RS 14954, TRT nº BR20211201666.

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1. Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2. Os dejetos e/ou os resíduos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após 120 dias de fermentação ou compostagem;
- 2.3. Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%;
- 2.4. Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.5. Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado para local correto, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;

- 2.6. As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;
- 2.7. As lagoas de tratamento de resíduos deverão ser impermeabilizadas com mantas, pedras ajuntadas com massa impermeabilizante ou outro material recomendado e cercadas, com uma altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes.

3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;
- 3.2. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 3.4. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.5. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 3.6. Os resíduos não estabilizados (“in natura”) em caso de extrema (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis (curtidos);

4. Quanto às condições da propriedade:

- 4.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d’água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições do Código Florestal Federal e Estadual e Resolução nº 303/02 – CONAMA;
- 4.2. Deverá ser feita a recomposição das áreas de preservação permanente da propriedade, conforme determina o Art. 61 – A da Lei Federal nº 12.561 de 25/05/2012, alterada pela Lei Federal 12.727;
- 4.3. Adotar as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 4.4. Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 4.5. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

4.6. Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em local coberto e arejado;

4.7. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9.921/93, Art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, Parágrafo 5º, Lei Federal nº 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/2000;

4.8. Armazenar sempre a medicação em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

Para a obtenção da Renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar;

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Formulário de licenciamento devidamente preenchido e atualizado;
3. Cópia da Licença de Operação;
4. Relatório fotográfico do local da construção, esterqueiras e composteira;
5. Informar o profissional responsável pelo manejo dos animais;
6. Declaração de inalterabilidade da propriedade e da criação;
7. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos no solo;
8. Croqui de acesso a propriedade;
9. Croqui /planta baixa com a dimensão de cada esterqueira;
10. Cópia do recibo de inscrição no CAR;
11. Outorga de água ou sua dispensa (não servirá Cadastro SIOUT);
12. Croqui da propriedade detalhado;
13. Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

A renovação da Licença de Operação do empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 4 anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização e poderá ser revisada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e ajustada conforme legislação em vigor.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões e qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Paim Filho, 06 de Agosto de 2026

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 06 de Agosto de 2030.

Documento assinado digitalmente
 **CRIS MALINOWSKI ZANDONA**
Data: 06/08/2026 10:17:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMA: Licenciamento Ambiental

Cris Malinowski Zandoná

Bióloga/CRBIO 45689-03D